

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL Nº 62/2022**  
**PROCESSO Nº. 854989/2022**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**OBJETO:** Dispensa Emergencial para a contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Administração.

**CONTRATADA:** **BOX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 08.369.286/0001-99.

**ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA:** Rua Desembargador José Barros do Vale, 199, Lote 1,2,3 e 5, Quadra 14 – Duque de Caxias – Cuiabá – MT – CEP: 78.043.292

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de (180) dias, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação, ou até que se conclua o processo licitatório.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado, e se justifica pelos seguintes motivos:

A dispensa de licitação em razão de emergência encontra-se prevista na Lei 8.666/93: dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR define:

*A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade se utilizar de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade de a emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, renovar, 1995, p. 154.*

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...). Na generalidade dos casos em que o Estado se dispõe a contratar, é motivado a atuar para evitar danos potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público. (Grifamos). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL3:

*A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.*



A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.
- b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. (Destacamos).

Diante do todo exposto, fica demonstrada que a concreta e efetiva potencialidade de dano desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão gerado pela imprevisibilidade dos prazos da conclusão da contratação dos Pregão Eletrônico nº 29/2022, para a contratação do objeto em pauta.

Como também, a referida aquisição encontra, também, guarita, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, para dar andamento as suas atividades rotineiras, sem os quais ficaria impossível o bom funcionamento do mencionado órgão público.

Por fim, a imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer durante os procedimentos necessários para a finalização da contratação da licitação deflagrada pelo município, tornando difícil, desta forma, a previsão dos termos dos trabalhos relativos ao processo em pauta.

#### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a C.I n.º 195/2022, expedida pela Superintendência Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Administração que aportou a necessidade da elaboração do Contrato Emergencial.

Considerando que o presente termo de referência tem por objetivo atender a demanda existente na Administração Pública Municipal, no que diz respeito aos serviços de impressão corporativa, buscando melhor atender aos interesses da comunidade bem como interesses da Administração Pública, através do rendimento, produtividade e qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura.

Este tipo de contratação de serviço visa prover a Administração Pública de um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão de suas Unidades, através da instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, papel e serviço técnico atendendo aos usuários de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade causada pela falta de suprimentos ou ineficiência de equipamentos.

Outro ponto bastante positivo está relacionado ao controle e gerenciamento de tudo o que é impresso dentro da Prefeitura, identificando inclusive, gastos de Todas as Secretarias envolvidas.

Vale lembrar que no modelo de contrato onde há somente o fornecimento dos equipamentos, sem o fornecimento de suprimentos, verifica-se que os problemas mais comuns identificados, são os seguintes:

- I. Falta de gerenciamento efetivo sobre o que é impresso. Funcionários imprimem e-mails desnecessariamente, abandonam documentos impressos sem retirá-los das máquinas e podem fazer uso particular do equipamento;
- II. Ausência de critério sobre o que deve ser impresso em cores ou somente preto;



IV. Falta de um sistema de gerenciamento que permite identificar o custo de impressão de cada Unidade, de forma a se apurar comparativos mês a mês e inibir ou controlar gastos desnecessários.

A opção pela contratação na modalidade de serviços de impressão centralizado, com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção dos mesmos), se dá pelos seguintes benefícios e fatos:

- I. Eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;
- II. Redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- III. Por se tratar de contrato de serviço onde o custo final será apurado pelo número de cópias impressas com valor fixo, o uso pela empresa contratada, de máquinas de maior capacidade aliado ao prazo de contrato, obriga queda significativa do custo unitário visto que, conforme levantamento realizado, o custo dos insumos torna-se menor por cópia impressa. Permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços;
- IV. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- V. Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações;
- VI. Reduzir de forma drástica as interrupções do serviço de impressão, através da implantação e aplicação de acordos de níveis de serviço prestado;
- VII. Permitir a aplicação do conceito de centro de custos, na contabilização das impressões realizadas por unidade, por ilha de impressão, ou similar, viabilizando maior controle e racionalização mais eficazes, que sempre resultam em significativa redução dos volumes impressos;
- VIII. Permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao parque de impressão;
- IX. Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão;
- X. Eliminar todas as dificuldades hoje existentes na gestão dos equipamentos instalados.

Espera-se que os benefícios sejam ampliados em função da maior aplicação deste modelo de solução de impressão nas unidades da Administração Pública Municipal, em virtude da atualização tecnológica, da consequente oferta de mercado da evolução das tecnologias de impressão, visto que todos estes pontos poderão trazer reduções maiores de preço. É certo que equipamentos tecnologicamente defasados tendem a ter um custo de produção superior ao dos equipamentos mais modernos que, ao incorporarem novas tecnologias, reduzem seus custos operacionais, sendo este em geral seu atrativo de mercado.

Assim foram especificados equipamentos com capacidade de impressão compatível com os trabalhos da Prefeitura de Várzea Grande, pela comprovada economia que estes equipamentos mais modernos proporcionarão com a queda significativa dos custos unitários dos insumos.

Deve-se ressaltar que esse modelo minimiza sobremaneira a de interrupção dos serviços de impressão, que têm como consequência prejuízos aos serviços das unidades internas e do atendimento aos cidadãos. Considerando a necessidade da Prefeitura em manter alta qualidade no gerenciamento das unidades e atividades, tornou-se necessária e premente a contratação dos serviços de impressão, objetivando a agilidade de todas as atividades internas e externas ofertadas pela Prefeitura de Várzea Grande.

#### **RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço para o item constante no Termo de Referência, segundo especificações e condicionantes, constante no Termo, assim, a



empresa que realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço, foi à empresa **BOX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ de n. 08.369.286/0001-99, com menor custo para o município, para o itens constante no Termo de Referência n.º 33/2022.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID ME D	QUANT. MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL 6 MESES
01	000373 77	IMPRESSORA MULT. SAMSUNG SCX - 5835DN A4 MONO	UN D	624	R\$ 220,00	R\$ 137.280, 00
02	408953 -7	IMPRESSÃO E CÓPIA MONOCROMÁT ICA	UN D	3.000.0 00	R\$ 0,12	R\$ 360.000, 00
03	000373 83	IMPRESSORA SAMSUNG X9251 A3 COLOR	UN D	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
04	308730 -1	IMPRESSÃO E CÓPIA COLORIDA	UN D	18.000	R\$ 1,00	R\$ 18.000,0 0
VALOR TOTAL R\$ 523.560,00						

Considerando que a descrição dos serviços/produtos, compreende o quantitativo para prestação de serviço pelo período de 6 meses, incluindo o fornecimento de material, encontram relacionados deste item, fornecimento dos suprimentos: toners, kits de manutenção das impressoras novos e originais do fabricante, papel na quantidade da leitura mensal de impressão/cópias/fax dos equipamentos.

A contratada deverá disponibilizar aos órgãos e entidades contratantes suprimentos de impressão – papel e toner, que atendam os seguintes quantitativos:

- a) Localidade Várzea Grande: manter backup de suprimento, para impressão e cópia, que atenda no mínimo 15 (quinze) dias a demanda do contratante;
- b) Fornecimento de suporte técnico quando necessário.
- c) Fornecimento de assistência técnica on-site.
- d) Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pela contratante.
- e) As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção ou deslocamento, dentro do período de vigência contratual, serão de responsabilidade da contratada;
- f) Todos os equipamentos deverão suportar a impressão com o uso de papel reciclado;
- g) As unidades departamentais, ou ilhas de impressão, deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma unidade mais próxima;
- h) Todas as impressoras e multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.



A Contratada através de seus funcionários deverá se responsabilizar pelo monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios de bilhetagem a serem gerados pela respectiva ferramenta.

Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização e bilhetagem, incluso também o gerenciamento através de servidor de impressão que será de propriedade da contratada.

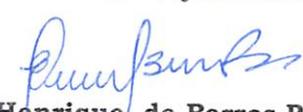
#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Realizou-se pesquisa de mercado a fim de comprovar e comparar preços, para avaliar o mais vantajoso para a Administração, sendo que a que demonstrou o melhor preço, foi à empresa **BOX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ de n. 08.369.286/0001-99, O valor contratado totaliza a importância global de **R\$ 523.560,00** (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta reais).

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Contrato de para a contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, portanto considerando a disponibilidade orçamentaria, via Parecer Orçamentário às fls. 68 e o Parecer Jurídico da douta Procuradoria Municipal de número 001/2023, acostado às fls. 71/76, no sentido de concordar com a celebração deste termo, submetemos o presente comunicado de Dispensa de Licitação em caráter emergencial n. ° 62/2022 à Autoridade Superior.

Várzea Grande, 04 de janeiro de 2023.

  
**Wanderson Gonçalves de Carvalho**  
Elaborador do Projeto Básico

  
**Eduardo Henrique de Barros Provatti**  
Superintendência de Compras